

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.798
De 06 de janeiro de 1997
Projeto de Lei n.º 07/96
Autor: Vereador José Carlos Porsani

233
10/1

Dispõe sobre os serviços de inalação e medição de pressão nas Farmácias e Drogarias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei :

Artigo 1º - As Farmácias e Drogarias localizadas no Município de Araraquara, poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.

Artigo 2º - As Farmácias e Drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Artigo 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Artigo 4º- Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Artigo 5º - A responsabilidade por tais serviços será de farmacêuticos ou oficiais de farmácia devidamente credenciados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 1997 (mil, novecentos e noventa e sete).


VALDERICO JOSÉ
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas nºs. 11 e 12, do livro competente n.º 05.
sr/.